RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 110.776 - MG (2019/0096530-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	MAXWEL GARCIA BATISTA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

MAWWEL GARCIA BATISTA, preso preventivamente por suposta prática do delito do art. 157, § 2º, II e § 2º - A, I, c. c. 14, II, todos do Código Penal, alega sofrer constrangimento ilegal diante do acórdão do **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** no HC n. 1.0000.19.005374-4/000.

Em análise perfunctória – inerente a esta fase processual –, anoto que o Magistrado de primeira instância, ao convolar o flagrante em prisão preventiva, além dos indícios de autoria e materialidade, destacou o *modus operandi* utilizado (**tentativa de subtração perpetrada em concurso de agentes e emprego de faca,** fl. 37, grifei):

> [...] A vitima Barbara Gonçalves de Oliveira, perante Autoridade Policial narrou que estava dormindo no interior de seu carro, quando **o autuado Maxwel desferiu um golpe de faca no capo do veículo. Aduziu que, simultaneamente, o autuado Maicon desferiu coronhadas com uma arma de fogo na janela do carro, dizendo: "vaza vaza" Narrou que os autuados queriam que saísse do carro, contudo acelerou o veículo e conseguiu evadir do local. Reconheceu os autuados como autores do delito** (f. 06).
> A vítima Aenderson Patrício de Souza, em sede policial, narrou que **os autuados entraram em sua lanchonete por volta das 5h30 e quebraram uma estufa de salgados que se encontrava no local, dizendo: "desligue a câmera que nós vamos matar vocês . Acrescentou que o autuado Maxwel estava portando uma faca e o autuado Maicon parecia estar armado com um revólver. Acrescentou que os autuados desistiram de seus intentos ao notarem a aproximação policial. Aduziu que há uma semana dos fatos recebeu um recado de que indivíduos roubariam sua**

lanchonete (f. 07).

Tais circunstâncias evidenciam o *periculum libertatis*, a ensejar, por conseguinte, a manutenção da custódia cautelar para **assegurar a ordem pública**, além de inviabilizar a substituição da prisão por medidas diversas.

À vista do exposto, **indefiro a liminar**.

Solicitem-se informações à juízo de primeira instância, cuja resposta deverá ser remetida **via malote digital**. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator